



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 056/2017 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 671531, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville. Aos 12 dias de junho de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, o Pregoeiro Sr. Clarkson Wolf e a Sra. Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 003/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 26 de maio de 2017 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 01 de junho de 2017, o Pregoeiro procede ao julgamento: **ITEM 01 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 4,17. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como*, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 2,09. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 03 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 15,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do

subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 04 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 76,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 05 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 4,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 06 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 12,62. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 07 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor

unitário de R\$ 6,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 08 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, no valor unitário de R\$ 54,75. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 09 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME, no valor unitário de R\$ 6,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.***” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**. que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 10 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, no valor unitário de R\$10,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

ITEM 11 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME, no valor unitário de R\$ 5,27. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe

que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 12 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 3,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 13 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 3,34. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 14 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 1,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 15 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 6,39. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser

atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** . que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 16 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 4,79. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o **Balanço Patrimonial** (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**. que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 17 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** , no valor unitário de R\$ 36,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 18 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** , no valor unitário de R\$ 19,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 19 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 78,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze)

horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI. ITEM 20 – PACTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$14,50. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 21 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 4,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o **Balanco Patrimonial**, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 22 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 30,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI. ITEM 23 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 10,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI. ITEM 24 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 12,60. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o **Balanco Patrimonial**, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao*

exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra "i" do edital estabelece que: "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta", bem como, o subitem 9.2 letra "i.5" dispõe que: "O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente." Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 25 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 5,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra "i", referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra "i" do edital estabelece que: "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta", bem como, o subitem 9.2 letra "i.5" dispõe que: "O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente." Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 26 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 48,14. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra "i", referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra "i" do edital estabelece que: "Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta", bem como, o subitem 9.2 letra "i.5" dispõe que: "O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente." Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no

prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 27 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 10,67. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 28 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 0,98. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**. que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 29 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 2,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 30 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 15,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação,

elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 31 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 10,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI -**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 32 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 14,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **AM ALIMENTOS LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante

para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 33 – AM ALIMENTOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 11,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, o Balanço Patrimonial apresentado (Documento SEI nº 0820520), no cálculo realizado dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital, obteve-se o resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,48, diverso do resultado exigido no edital, que deve ser maior ou igual a 1,00, conforme demonstrado pelo próprio arrematante em seus documentos, deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender o subitem 9.2, letra “j” do edital. Diante do exposto, fica a empresa **MS TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 34 – ANULADO. ITEM 35 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 31,29. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: *“Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,* o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: *“O Balanço Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”* Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 36 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 4,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 37 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 3,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 38 – ANULADO. ITEM 39 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 14,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de

habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 40 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 6,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 41 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 18,30. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 42 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 12,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados (Documento SEI nº 0820410), exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi apresentado em cópia simples, em desacordo com o subitem 9.1 do edital, portanto, sendo **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 43 – PANIFICADORA SAVEGE LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 7,68. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 44 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 25,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 45 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 19,80. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do

item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.***” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 46 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$19,34. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 47 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS COLONIAIS DO RIO TIGRINHO LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 9,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 30 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para a Cozinha Experimental, situada a Rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para a realização da análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 48 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 2,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.***” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação,

nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 49 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 15,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 50 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 10,50. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de abril** do ano vigente.*” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E conseqüentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra “j” do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras “i” e “j”. Diante do exposto, fica a empresa **SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** - , que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 51 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 14,49. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o Balanco Patrimonial (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: “*Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*”, bem como, o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: “*O Balanco Patrimonial referente ao **último exercício social será aceito somente até 30 de***

abril do ano vigente.” Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 52 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$ 12,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 1º de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o **Balanco Patrimonial**, exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2016, cujo período de escrituração se deu de 21/07/2016 à 31/10/2016. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: **“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,** o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: **“O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”** Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **MS TRANSPORTES E COMERCIO EIRELI - ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 53 – ANULADO. ITEM 54 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$31,80. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **CAB ALIMENTOS EIRELI -ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 55 – CAB ALIMENTOS EIRELI – ME**, no valor unitário de R\$ 7,99. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 01 de junho de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou o **Balanco Patrimonial** (Documento SEI nº 0820469), exigência do subitem 9.2 letra “i”, referente ao exercício de 2015. Considerando que o subitem 9.2 letra “i” do edital estabelece que: **“Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta”, bem como,** o subitem 9.2 letra “i.5” dispõe que: **“O Balanco Patrimonial referente ao último exercício social será aceito somente até 30 de abril do ano vigente.”** Ainda, considerando a data da convocação de 26 de maio de 2017, não foi aceito pelo Pregoeiro, já que não atende a finalidade do documento. E consequentemente, não foi possível aferir o atendimento ao subitem 9.2, letra "j" do edital. Deste modo, foi **inabilitada**, por deixar de atender ao subitem 9.2, letras "i" e "j". Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro

convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 56 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 3,92. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 57 – ANULADO. **ITEM 58 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 14,90. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 59 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME, no valor unitário de R\$ 6,55. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.**

ITEM 60 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, no valor unitário de R\$17,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 61 – PANIFICADORA E MERCEARIA HELENA LTDA - EPP**, no valor unitário de R\$ 12,94. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que os atestados de capacidade técnica apresentados (Documento SEI nº 0820410), exigência do subitem 9.2 letra "k" do edital, foi apresentado em cópia simples, em desacordo com o subitem 9.1 do edital, portanto, sendo **inabilitada**. Diante do exposto, fica a empresa **EGON KLUK STADLER – ME**. que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 62 – PANIFICADORA SAVEGE LTDA ME**, no valor unitário de R\$ 8,11. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia

21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 63 – EGON KLUK STADLER – ME**, no valor unitário de R\$26,00. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 64 – PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor unitário de R\$19,80. Considerando que, decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não entregou os documentos, descumprindo o subitem 10.4 do Edital, sendo assim o Pregoeiro a declara **desclassificada**. Diante do exposto, fica a empresa **L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME** que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, o Pregoeiro convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 65 – L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 19,70. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 31 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Cozinha Experimental, situada a rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.3 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** **ITEM 66 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS COLONIAIS DO RIO TIGRINHO LTDA - ME**, no valor unitário de R\$ 10,15. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 30 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, pelo cumprimento ao estabelecido no item 6 do instrumento convocatório foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, o Pregoeiro **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para a Cozinha Experimental, situada a Rua Marquês de Olinda, nº 2.900, bairro Glória, CEP nº 89.216-100, Joinville – SC, para a realização da análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 21 de junho de 2017 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VII, VIII, IX, X e XI.** A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das documentações referente aos itens: 01, 03, 06, 09, 10, 11, 13, 15, 16, 20, 21, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 60, 61, 63 e 64 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A sessão pública eletrônica para o resultado da análise das amostras dos itens: 02, 04, 05, 07, 08, 12, 14, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 36, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 47, 56, 58, 59, 62, 65 e 66 será marcada após o recebimento da análise do mesmo. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Clarkson Wolf, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2017, às 08:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 12/06/2017, às 08:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0838220** e o código CRC **5452D3BA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

17.0.016066-1

0838220v10

0838220v10